



Conselho da Justiça Federal

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

RELATOR(A) : Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADO(A) : CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO : Proposta de alteração do art. 58, parágrafo único, da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

VOTO

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente):

Senhores Conselheiros, na sessão do dia 7 de abril do corrente ano, este Colegiado indeferiu o pleito de diversas entidades representativas de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, que pleiteavam a majoração do valor da indenização de transporte.

Na ocasião, o Plenário, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques, que, uma vez verificada a indisponibilidade orçamentária, indeferiu o pedido de atualização em 10% do valor da indenização de transporte. Não obstante, na mesma ocasião, determinou-se a elaboração de novo método para o cálculo da indenização de transporte, para fins de inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2017, a fim de atender ao reajuste da referida verba. Outrossim, deliberou-se que, em havendo melhora no cenário financeiro em 2016, fosse ainda neste exercício implementado o aludido incremento.

Em cumprimento à parte final da decisão do e. Colegiado, os autos foram remetidos às áreas técnicas do CJF.

Nesse ínterim, a Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais — FENASSOJAF, fls. 1383/1429, requereu a majoração da indenização de transporte para R\$ 1.904,31 (um mil, novecentos e quatro reais e trinta e um centavos), em face da atualização desse valor na Justiça do Trabalho, ou o fornecimento



Conselho da Justiça Federal

de carro oficial para os servidores que renunciarem ao recebimento da referida indenização.

De plano, registre-se que o valor pago atualmente aos oficiais de justiça encontra-se estipulado no art. 58, parágrafo único, da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008 e é no importe de R\$ 1.344,97 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Estando sem majoração há longa data, o Colegiado, ao aprovar a proposta orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para o exercício de 2017 — Processo n. CJF-EOF-2016/00216 —, incluiu o valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referente à previsão do impacto orçamentário para o reajuste de 10% no valor da indenização de transporte.

Quanto à estimativa para o cálculo da indenização de transporte, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou novo método o qual considera, para fins de composição do total a ser indenizado pela Administração, um percentual de 20% ao ano sobre o valor do veículo zero quilômetro, somado ao custo de manutenção estimado conforme pacotes básicos de peças e serviços e acrescido, ao final, de 1.467 litros de combustível (fls. 1376/1381).

Na proposta, a citada Secretaria utilizou como paradigma um veículo de serviço comum de categoria “C”, nos termos da Resolução CJF n. 72, de 26 de agosto de 2009, no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Feito isso, a unidade chegou ao valor de R\$ 1.499,64 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Em que pese a Secretaria de Gestão de Pessoas ter apresentado valor um pouco superior àquele aprovado para a proposta orçamentária — exercício 2017, a própria unidade entendeu pertinente a majoração em 10%, o que corresponde ao valor de R\$ 1.479,47 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para a indenização de transporte.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela regularidade da majoração sugerida pela SGP, conforme disponibilidade orçamentária. Não obstante, sugeriu que,



Conselho da Justiça Federal

após deliberação quanto à majoração ora pretendida, sejam os autos restituídos à Secretaria de Gestão de Pessoas para, diante da complexidade do tema, a realização de estudos mais profundos que viabilizem a adoção de políticas economicamente adequadas para a indenização pelo uso de veículo próprio.

Apesar da majoração da indenização de transporte em 10% já ter sido incluída na proposta orçamentaria – exercício 2017, a qual foi aprovada na sessão de 8 de agosto do corrente ano, o cenário econômico exige parcimônia com os gastos públicos, razão pela qual entendo pertinente compartilhar com o Plenário a ratificação do aumento desta despesa de custeio.

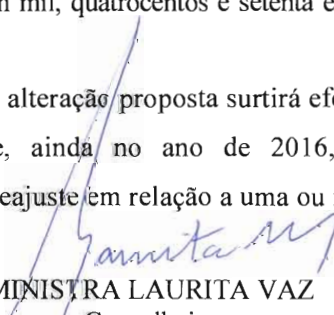
Especificamente em relação ao novo pedido da FENASSOJAF, no valor de 1.904,31 (um mil, novecentos e quatro reais e trinta e um centavos), a unidade orçamentária entendeu que para o presente momento, devido às restrições orçamentárias, não se mostra viável, tendo em vista que o impacto ensejaria um dispêndio anual adicional de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Diante do exposto, voto por ratificar a atualização, em 10%, da indenização de transporte do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados. Consequentemente, indefiro o pedido da FENASSOJAF.

Em tempo, voto, ainda, por determinar a restituição dos autos às unidades técnicas deste Conselho para que promovam estudos mais aprofundados atinentes à indenização de transporte.

Por fim, apresento proposta de minuta de alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008 (TMP-1528196), contemplando a majoração da indenização de transporte para R\$ 1.479,47 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Ressalvo que a alteração proposta surtirá efeito a partir do exercício de 2017, sem prejuízo de que, ainda no ano de 2016, havendo disponibilidade orçamentária, seja operado o reajuste em relação a uma ou mais competências.


MINISTRA LAURITA VAZ
Conselheira

